

LEI Nº 281, DE 17 DE JULHO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 181

Reedita a Medida Provisória nº 103/91, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, área de terras do município de Araguaçu - Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória 104, de 08 de Julho de 1991, e que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu Luiz Tolentino, Presidente desta Casa de leis para os efeitos do contido no § 3º Art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desapropriada, por utilidade pública, área de terras, no total de 5.730m² (cinco mil, setecentos e trinta) metros quadrados, que se encontra caracterizada dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa na estaca 01, encravada na divisa da Rua João Lustosa com a rua Água Fria; daí, segue pela rua Água Fria com a extensão de 37,00 metros até a Av. Javaés, onde se encontra com a estaca 02; daí, segue por essa Avenida numa extensão de 73,00 metros até a estaca 04; daí segue confrontando com a Av. Matinha, numa extensão de 77,00 metros até a estaca 05; daí, segueconfrontando com a rua João Lustosa numa extensão de 90,00 metros até a estaca 01, ponto de partida, localizado no Município de Araguaçu, neste Estado", constante do Registro Imobiliário do Cartório da Comarca de Araguaçu-TO, transcrito às fls. 117, do livro 3D-RA, R. 4.558, em 04 de maio de 1990, sob o domínio da Prefeitura Municipal daquele Município.

Art. 2º. A área desapropriada, de que trata o artigo anterior, é destinada ao funcionamento do Hospital Estadual nela construída.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Julho de 1991, 70º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO

Presidente